

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FRANCO DA ROCHA E REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 96.493.622/0001-78 e Registro Sindical nº. 46000.003849/94, com base nos municípios de Franco da Rocha, Francisco Morato, Caieiras, Mairiporã, Cajamar, Santana de Parnaíba e Pirapora do Bom Jesus, com sede na Rua José Augusto Moreira, 145 - Jardim Cruzeiro - CEP 07801-040 - Franco da Rocha - SP, neste ato representado por seu Presidente em exercício, **Sr. LEOZILDO ARISTAUQUE BARROS**, portador do CPF/MF nº. 161.060.448-21, e assistido por seus advogados, **Cristiane Regis de Oliveira**, inscrita na OAB/SP sob nº. 166.342 e **Diego André Galvão**, inscrito na OAB/SP sob nº. 490.335 nos termos da assembleia realizada em 03/07/2023 e de outro lado, e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE PEÇAS, ROLAMENTOS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA INDÚSTRIA E PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SICAP**, com base territorial estadual, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.499.644/0001-64 e Registro Sindical, conforme Processo nº 46.000015339/2004-43, com sede na Av. Paulista, 1009, 1º andar, SP, CEP: 01311-119, neste ato representado pelo seu Presidente **ALCIDES JOSÉ ACERBI NETO**, portador do CPF/MF nº 082.236.548-06, assistido pelo advogado **Alessandro R. Veríssimo dos Santos**, **OAB/SP 162.121**, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28/04/2023, celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre as partes em 17 de janeiro de 2024, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

01 – REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de **01 de novembro de 2023**, data-base da categoria profissional, conforme segue:

a) aplicação do percentual de **4,14%**, incidente sobre os salários já reajustados em **01 de novembro de 2022**, até o limite de **R\$ 8.000,00**.

b) os salários acima de **R\$ 8.000,00**, serão reajustados mediante a parcela fixa mensal de **R\$ 331,20**.

Parágrafo primeiro - A remuneração mensal do empregado que receber salário misto, entendido como tal, a remuneração composta de parte fixa, mais comissões e RSR (Repouso Semanal Remunerado), não poderá ser inferior à garantia do comissionista prevista para os empregados em geral.

Parágrafo segundo – Eventuais diferenças salariais relativas aos meses de novembro e dezembro de 2023, deverão ser pagas até o pagamento dos meses de competência de janeiro e fevereiro de 2024, permitida a dedução de quaisquer valores que tenham sido antecipados nos termos do disposto na cláusula nominada "Compensação", e observada a proporcionalidade estabelecida na cláusula nominada "Reajuste Salarial dos Empregados Admitidos entre 1º de setembro/2022 e 31 de agosto/2023".

02 – REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/11/2022 ATÉ 31/10/2023

Obedecidos aos princípios de isonomia salarial e de manutenção das condições mais benéficas preexistentes, os salários dos empregados admitidos a partir de **01 de novembro de 2023** serão reajustados proporcionalmente e incidirão sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Período de admissão	Salários até: R\$ 8.000,00, multiplicar por:	Salários acima de: R\$ 8.000,00, Somar parcela fixa de (R\$):
Até 15/11/2022	1,0414	331,20
De 16/11/2022 a 15/12/2022	1,0380	303,60
De 16/12/2022 a 15/01/2023	1,0345	276,00
De 16/01/2023 a 15/02/2023	1,0311	248,40
De 16/02/2023 a 15/03/2023	1,0276	220,80
De 16/03/2023 a 15/04/2023	1,0242	193,20
De 16/04/2023 a 15/05/2023	1,0207	165,60
De 16/05/2023 a 15/06/2023	1,0173	138,00
De 16/06/2023 a 15/07/2023	1,0138	110,40
De 16/07/2023 a 15/08/2023	1,0104	82,80
De 16/08/2023 a 15/09/2023	1,0069	55,20
De 16/09/2023 a 15/10/2023	1,0035	27,60
A partir de 16/10/2023	1,0000	0,00

Parágrafo único: Os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento da aplicação do reajuste salarial referidas nas cláusulas 01 e 02 da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

03 – COMPENSAÇÃO

Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas "Reajuste Salarial" e "Reajuste Salarial dos Empregados Admitidos de **01/11/2022 até 31/10/2023**" serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre **01/11/2022 até 31/10/2023**, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

04 – SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS - (REPIS)

Para as empresas com até 10 (dez) empregados, ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigor a partir de **01/11/2023**, desde que cumprida integralmente a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 5º da Lei nº 12.790/2013:

- a) Empregados em geralR\$ 1.640,00
- b) Office-boy, faxineiro, copeiro e empacotadores em geral R\$ 1.310,00

Parágrafo Único - Para praticar o Regime Especial de Salários, a empresa deverá:

- a) Requerer aos sindicatos patronal e profissional, apresentando cópias da última RAIS e CAGED, para receber CERTIDÃO DE ADESÃO 2023/2024 com validade coincidente com a da presente norma.
- b) Em atos de assistência na rescisão de contrato de trabalho, que será obrigatório e comprovação perante a Justiça do Trabalho do direito ao pagamento dos valores previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará mediante apresentação da referida CERTIDÃO DE ADESÃO.
- c) As empresas que contratarem empregados sem a emissão da CERTIDÃO DE ADESÃO ficam obrigadas ao pagamento de diferenças entre o valor praticado e o fixado para empresas em geral, bem como ao pagamento de multa de R\$ 199,00 por empregado e por infração, a qual reverterá na proporção de 50% em favor do sindicato profissional e 50% em favor dos empregados prejudicados.
- d) Para efeito desta cláusula considera-se o total de empregados na empresa no dia 31 de outubro de 2023, sem prejuízo da apresentação das cópias da última RAIS e CAGED.

05 – SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS

Ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigor a partir de 01/11/2023, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 5º da Lei nº 12.790/2013:

- a) Empregados em geral R\$ 1.720,00
- b) Office-boy, faxineiro, copeiro e empacotadores em geral R\$ 1.390,00

Parágrafo único - Considera-se para os fins desta cláusula o total de empregados na empresa em 31 de outubro de 2023.

06 – GARANTIA DO COMISSIONISTA

Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), a vigor a partir de 01/11/2023, fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima, nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 5º da Lei nº 12.790/2013.

- a) Empresas com até 10 (dez) empregados R\$ 1.950,00
- b) Empresas com mais de 10 (dez) empregados R\$ 2.060,00

Parágrafo Primeiro - Considera-se para os fins desta cláusula o total de empregados na empresa em 31 de outubro de 2023.

Parágrafo Segundo - O descumprimento desta cláusula sujeitará o infrator a uma multa correspondente a R\$ 199,00 por empregado e por infração, a qual reverterá na proporção de 50% em favor do sindicato profissional e 50% em favor dos empregados prejudicados.

07 - JORNADA NORMAL DE TRABALHO

Atendido ao disposto no artigo 3º, da Lei nº 12.790/2013, a jornada normal dos empregados comerciais não excederá 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo primeiro: Fica autorizado aos **EMPREGADORES** a adoção do intervalo de 30 (trinta) minutos, para refeição e descanso, **exclusivamente** em relação aos empregados cujos contratos tenham duração de trabalho superior a 06 (seis) horas diárias.

Parágrafo segundo: A adoção do intervalo reduzido de 30 (trinta) minutos assegurará ao empregado, o término da jornada 30 (trinta) minutos antes do horário normal.

08 – NÃO INCORPORAÇÃO DE ABONOS OU ANTECIPAÇÕES

Aos valores fixados nas cláusulas nominadas "Salários de Admissão nas Empresas com até 10 (dez) Empregados", "Salários de Admissão nas Empresas com mais de 10 (dez) Empregados" e "Garantia do Comissionista" não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

09 – REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS

A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no art.º 6º, da Lei nº 605/1949.

10 – PRAZO DE PAGAMENTO DAS COMISSÕES

As comissões apuradas sobre vendas, cujo fechamento não poderá ocorrer antes do dia 23 (vinte e três), inclusive e deverão ser pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fechamento do mês a que corresponderem.

11 - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS

O acréscimo salarial de horas extras, em se tratando de comissões, será calculado tomando-se por base o valor da média horária das comissões auferidas nos 6 (seis) meses antecedentes, sobre o qual se aplicará o correspondente percentual de acréscimo, multiplicando-se o valor do acréscimo pelo número de horas extras remuneráveis.

12 - CÁLCULO E INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES EM VERBAS SALARIAIS E INDENIZATÓRIAS

O cálculo e a integração das comissões em verbas salariais e indenizatórias, inclusive na rescisão contratual, serão feitos como segue:

- a) Férias (integrais ou proporcionais): Serão consideradas as comissões auferidas nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao seu início ou a data da demissão;
- b) Primeiros 15 (quinze) dias do afastamento médico e aviso prévio indenizado ou trabalhado: Serão consideradas as comissões auferidas nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês do pagamento;
- c) 13º Salário: Serão consideradas as comissões auferidas nos 12 (doze) últimos meses imediatamente anteriores ao mês do pagamento, podendo a parcela correspondente às comissões de dezembro ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

13 - QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exercer as funções de caixa terá direito ao pagamento mensal por quebra de caixa, de R\$ 92,00, a partir de **01 de NOVEMBRO de 2023**, que será paga juntamente com o seu salário.

Parágrafo Primeiro - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo Segundo - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa, não estão sujeitas ao pagamento do valor por quebra de caixa previsto no caput desta cláusula.

14 - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO

As garantias previstas nas cláusulas nominadas "Salários de Admissão nas Empresas com até 10 (dez) empregados", "Salários de Admissão nas Empresas com mais de 10 (dez) empregados", "Garantia do Comissionista" e "Quebra de Caixa" não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários, não estando sujeitas aos reajustes previstos nas cláusulas nominadas "Reajuste Salarial" e "Reajuste Salarial dos Empregados Admitidos de 01/11/2022 até 31/10/2023".

15 - APRENDIZES

Os empregados que tenham completado curso de aprendizagem entre 01/11/2022 até 31/10/2023, terão os reajustes das cláusulas anteriores calculados sobre o salário percebido no dia imediato ao do término do curso, observada a tabela de proporcionalidade prevista na cláusula nominada "Reajuste Salarial dos Empregados Admitidos de 01/11/2022 até 31/10/2023" e as demais cláusulas constantes desta Convenção.

16 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS

As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60%, incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Único: Quando às horas extras diárias forem eventualmente superiores a 02 (duas), nos termos do art. 61 da CLT, a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.

17 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

TAXA CONTRIBUTIVA NEGOCIAL: A contribuição assistencial dos empregados, beneficiários da presente norma coletiva, integrantes da categoria profissional, será de 3% (três por cento) sobre o salário do mês de janeiro de 2024, com vencimento em 10 de fevereiro de 2024, limitada ao teto de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); e de 1,5% (um e meio por cento) do salário mensal nos demais meses subsequentes ao da vigência da presente norma, limitado ao teto de R\$ 60,00 (sessenta reais), por empregado, na forma da legislação e jurisprudência que rege a matéria, conforme decidido na assembleia do Sindicato dos Empregados no Comércio de Franco da Rocha e Região que aprovou a pauta de reivindicações e autorizou a celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - As contribuições previstas no caput deverão ser recolhidas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Segundo - A contribuição referida no caput será recebida pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Franco da Rocha e Região através de guia ou boleto bancário, no qual, obrigatoriamente, deverá constar o percentual adotado.

Parágrafo Terceiro - A Contribuição Assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas do sindicato da categoria profissional.

Parágrafo Quarto - A contribuição assistencial regulamentada nesta cláusula fica condicionada a não oposição do empregado, filiados ou não ao sindicato. A oposição poderá ser manifestada pessoalmente e por escrito junto ao respectivo sindicato profissional na R. José Augusto Moreira, 145 - Centro, Franco da Rocha - SP, 07801-040, no horário das 09H00 até 11:3 e às 14:00 às 16:00, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura da presente norma coletiva, e deverá ser feita de próprio punho pelo trabalhador, e entregue pessoalmente na sede ou subsede do sindicato profissional com a apresentação de documento com fotografia, devendo o empregado de posse de seu recibo, efetuar a comunicação ao seu empregador, no prazo máximo de 5 (cinco) dias de sua entrega. A oposição apresentada pelo empregado somente terá sua validade a partir da data do protocolo no sindicato, não tendo, portanto, efeito retroativo inclusive para as contribuições não o descontadas nos prazos previstos nesta cláusula e eventual devolução de valores já descontados e, poderá ter retratação no decorrer da vigência da norma coletiva.

Parágrafo Quinto - Excepcionalmente, os empregados que residem em outro município que não seja o de Franco da Rocha, sede do sindicato profissional, poderão realizar individualmente a oposição por intermédio dos correios, com aviso de recebimento (AR), respeitados os prazos e as regras dispostas no parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias as guias de recolhimento da contribuição assistencial, devidamente autenticadas pela agência bancária, juntamente com o livro ou fichas de registro de empregados.

Parágrafo Sétimo - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional.

Parágrafo Oitavo - O recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo primeiro desta cláusula será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor principal.

Parágrafo Nono - A responsabilidade pela instituição, percentuais e forma de cobrança, bem como abrangência do desconto é inteiramente do sindicato representativo da categoria profissional, ficando isentos o Sindicato Patronal, bem como as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462, da CLT.

Parágrafo Dez - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, em cumprimento ao disposto no § 5º do art. 611-A da CLT, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao respectivo sindicato da categoria profissional envolvido, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarcir-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

18 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL

Nos termos da legislação vigente e considerando a vinculação da representação sindical por categoria e a obrigatoriedade de participação das entidades sindicais nas negociações coletivas de trabalho, tudo conforme deliberação em assembleia geral da categoria, devidamente convocada nos termos estatutários, como expressão da autonomia privada coletiva, que autorizou a celebração da presente Convenção Coletiva, aplicável a todos os integrantes da categoria econômica representados pela entidade patronal conveniente, foi aprovada e instituída a Contribuição Assistencial/Negocial Patronal, com fulcro no artigo 8º da CF; artigo 513, alínea "e", da CLT, bem como na tese firmada no **Tema de Repercussão Geral 935 do STF (Recurso Extraordinário com Agravo – Processo nº ARE nº 1018459)** conforme as seguintes tabelas e condições:

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - 2023

Aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de 28/04/2023

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE PEÇAS, ROLAMENTOS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA INDÚSTRIA E PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SICAP.	
Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou EIRELI, valor único: R\$ 450,00*	
FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL	VALOR
0,01 até 250.000,00	R\$ 950,00
250.000,01 até 2,5 milhões	R\$ 1.650,00
Acima de 2,5 milhões	R\$ 2.100,00

*Critério válido apenas para empresas que não tenham capital social atribuído, ou seja, empresas com capital social igual a zero

Parágrafo Primeiro - O recolhimento deverá ser efetuado de acordo com as instruções contidas no boleto bancário, que será fornecido pelo SICAP às empresas.

Parágrafo Segundo - O recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal efetuado fora do prazo estabelecido no boleto de cobrança será acrescido de correção monetária calculada pelo IGPM/FGV, mais 2% (dois por cento) de multa nos 30 (trinta) primeiros dias de atraso e mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, limitados a 20% de multa, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês contados desde o vencimento até o efetivo pagamento.

Parágrafo Terceiro - É devida apenas uma Única Contribuição por empresa, que englobará os empregados da Matriz e de todas as Filiais existentes naquele município.

Parágrafo Quarto - Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído à Federação do Comércio de Bens Serviços e Turismo do Estado de São Paulo e 10% para a Confederação Nacional do Comércio de Bens, serviços e Turismo.

19 - CHEQUES DEVOLVIDOS

É vedado à empresa descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido os procedimentos e normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

Parágrafo Primeiro - A empresa deverá, por ocasião da ativação do empregado em função que demande o recebimento de cheques ou de outra forma de pagamento, dar conhecimento por escrito ao mesmo dos procedimentos e normas pertinentes a que se refere o caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo - Em caso de pagamento da dívida pelo empregado, a comissão que fizer jus não poderá ser estornada.

Parágrafo Terceiro - Se o empregado pagar pelo cliente inadimplente, na forma prevista nesta cláusula, fica sub-rogado da titularidade do crédito, sob pena da empresa ser obrigada a lhe ressarcir o valor retido.

20 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Atendida a ordem de prioridade estabelecida no artigo 12, §§ 1º e 2º do Decreto nº 27.048/49, e entendimento da Súmula n.º 15 do TST, serão reconhecidos os atestados e/ou declarações, médicos ou odontológicos, inclusive os emitidos em nome dos filhos, desde que menores de 14 (quatorze) ou inválidos/incapazes de qualquer idade, firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos e/ou odontólogos, dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde.

Parágrafo Único - Os atestados médicos e/ou declarações, deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, devendo constar, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), obrigatoriamente nos casos que envolvam acidente de trabalho ou doença relacionada ao trabalho, e nos demais casos, com a concordância do empregado, bem como deverão ser apresentados à empresa em até 10 (dez) dias de sua emissão.

21 – GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO

Fica assegurada aos empregados em geral, sejam homens ou mulheres, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, nos termos dos artigos 51 (aposentadoria programada), 64 (aposentadoria especial), 70-B (aposentadoria por tempo de contribuição do segurado PcD) e 70-C (aposentadoria por idade do segurado PcD), 188 (aposentadoria proporcional), 188-A (aposentadoria a qualquer tempo com pré-requisitos), 188-H (aposentadoria por idade a qualquer tempo com pré-requisitos), 188-I (aposentadoria por tempo de contribuição com pré-requisitos), 188-J (aposentadoria por tempo de contribuição a qualquer tempo com pré-requisitos), 188-K (aposentadoria por tempo de contribuição a qualquer tempo com pré-requisitos), 188-L (aposentadoria por tempo de contribuição a qualquer tempo com pré-requisitos) e 188-P (aposentadoria especial com o somatório da idade e tempo de contribuição) do Decreto nº 3.048/99, com a redação dada pelo Decreto nº 10.410/20, garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE
20 anos ou mais	02 anos
10 anos ou mais	01 ano
05 anos ou mais	06 meses

Parágrafo Primeiro - Para a concessão das garantias acima, o(a) empregado(a) deverá apresentar extrato de informações previdenciárias, nos termos do artigo 130 do Decreto nº 6.722/2008, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua emissão, que ateste, respectivamente, os períodos de 02 anos, 01 ano ou 06 meses restantes para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

Parágrafo Segundo - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Parágrafo Terceiro - O empregado que deixar de apresentar o extrato de informações previdenciárias no prazo estipulado no parágrafo primeiro, ou de pleitear a aposentadoria na data em que adquirir essa condição, não fará jus à garantia de emprego e/ou indenização correspondente previstas no parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, obrigam-se os signatários a manter nova negociação.

22 - GARANTIA DE EMPREGO AO COMERCIÁRIO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada garantia provisória de emprego ao comerciante em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir da data do alistamento compulsório, desde que este seja realizado no período de 02 de janeiro até 30 de junho do ano em que o alistando complete 18 (dezoito) anos, até **30 (trinta)** dias após o término do serviço militar ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo Único - Estarão excluídos da hipótese prevista no caput desta cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos.

23 – GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

Fica assegurado o emprego à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade, salvo as hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

Parágrafo Único - A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia.

24 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

Parágrafo único: A utilização de uniformes contendo a propaganda de marcas de fornecedores, da própria empregadora e de empresas parceiras, é expressamente aceita entre as partes, desde que relacionados com as atividades do trabalhador, inexistindo direito à indenização pelo uso da imagem do empregado.

25 - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos ou dias já compensados, sendo vedada sua concessão no período de 2 (dois) dias que antecedem aos feriados ou dias de repouso semanal remunerado.

26 - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM CASAMENTO

Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade à não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

27 - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas se obrigam ao pagamento do adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que requerido por ocasião do aviso de férias.

28 - ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA

A comerciária que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidade de seus filhos menores de 10 (dez) anos, ou inválidos/incapazes, poderá justificar sua ausência por declaração médica de acompanhamento e/ou atestado médico do filho, comprovada nos termos da cláusula nominada "Atestados Médicos e Odontológicos", terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente Convenção.

Parágrafo Primeiro - O direito previsto no caput será extensivo ao pai comerciário se o pai comprovar sua condição de único responsável.

Parágrafo Segundo - Caso mãe e pai trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério do empregador, obedecidas as condições estabelecidas no caput desta cláusula.

29 - ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE

O empregado, desde que comprove estar matriculado em curso regular fundamental, médio, técnico ou superior poderá deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais quando estes coincidirem com o horário de trabalho, ficando abonadas suas faltas. A mesma condição fica garantida nos casos de prestação de exames vestibulares e ENEM, desde que em ambas as hipóteses haja, com antecedência de 05 (cinco) dias, comunicação à empresa, sendo indispensável comprovação posterior.

30 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído desde que esta seja superior a 60 (sessenta) dias, cumprindo 100% das funções do substituído.

31 – ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

As empresas concederão até o dia 20 (vinte) do mês, adiantamento de salário aos empregados.

32 – AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizados por escrito, serão válidos de pleno direito.

Parágrafo Primeiro - Os descontos objetos desta cláusula compreendem os previstos no artigo 462 da CLT e os referentes a seguro de vida em grupo, assistência médica e/ou odontológica, seguro saúde, compensação de valores pagos a título de verbas rescisórias, nos casos em que houver a reconsideração do aviso prévio ou reintegração do empregado, mensalidades de grêmios associativos ou recreativos dos empregados, mensalidade sindical, cooperativas de crédito mútuo e de consumo, desde que o objeto dos descontos tenha direta ou indiretamente beneficiado o empregado e/ou seus dependentes.

Parágrafo Segundo - Os descontos mencionados nesta cláusula observarão o limite mensal de 30% (trinta por cento), salvo condições mais benéficas. Esse limite poderá ser excedido sempre que o empregado manifeste, de maneira expressa, escrita e justificada, o interesse em participar de quaisquer outros benefícios concedidos pela empresa.

33 - TRABALHO AOS DOMINGOS

Na forma do Decreto nº 99467/90 c/c Lei 605/49, artigo 6º da Lei nº 10.101, de 19/12/2000, alterada pela Lei nº 11.603/2007, bem como da legislação municipal aplicável, fica autorizado mediante ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, contemplando que será permitida a inclusão no banco de horas da jornada de trabalho realizada aos domingos e firmado entre a empresa e o sindicato profissional com a participação do sindicato patronal.

34 - TRABALHO EM FERIADOS

Na forma da Lei nº 605/1949 e de seu Decreto Regulamentador nº 27.048/1949, c/c o artigo 6º da Lei nº 10.101, de 19/12/2000, alterada pela Lei nº 11.603/2007, bem como da legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho em feriados no comércio em geral, com exceção dos dias 25 de dezembro (Natal) e 1º de janeiro (Confraternização Universal), desde que atendidas as seguintes regras:

a) comunicação da empresa ao sindicato patronal, com antecedência de 07 (sete) dias, para cada feriado, da intenção de funcionamento e trabalho no mesmo e declaração de que está sendo cumprida integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho, sendo este documento o indispensável comprovante da regularidade do trabalho;

b) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor por seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste:

I - o feriado a ser trabalhado;

II - a discriminação da jornada a ser desenvolvida em cada um; e

c) pagamento em dobro das horas efetivamente trabalhadas no feriado. Para os comissionistas puros o cálculo dessa remuneração corresponderá ao valor de mais 01 (um) descanso semanal remunerado.

d) será permitida a inclusão no banco de horas da jornada de trabalho realizada nos feriados MUNICIPAIS, ESTADUAIS e FEDERAIS.

e) ressarcimento de despesas com transporte, de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado;

Parágrafo Primeiro - A concessão do DSR, gozado ou indenizado, não desobriga a empresa do pagamento das horas em dobro trabalhadas nos feriados, não podendo o DSR ser computado para a dobra aqui prevista, salvo em relação aos feriados municipais, estaduais e federais, cuja jornada realizada será inserida no sistema de banco de horas.

Parágrafo Segundo - Independentemente da jornada, as empresas que têm cozinha e refeitórios próprios, e fornecem refeições, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, fornecerão alimentação nesses dias ou, fora dessas situações, documento refeição ou indenização em dinheiro, conforme segue, sendo permitida a concessão de "marmitex":

I- Empresas com até 100 empregados R\$ 45,00

II- Empresas com mais de 100 empregados R\$ 56,00

Parágrafo Terceiro - Ensejará hora extra remunerada com adicional de 100% (cem por cento) o acréscimo da jornada no feriado em limites superiores aos da jornada diária normal;

Parágrafo Quarto - O trabalho nesses dias não será obrigatório para os empregados, cabendo aos mesmos a faculdade de opção;

Parágrafo Quinto - Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos celebrados em limites inferiores aos ora estabelecidos, sendo indispensável, mesmo em ajustes com maiores concessões aos empregados, a assistência conjunta das entidades sindicais convenientes, que avaliarão conjuntamente a admissibilidade do pleito em cada caso.

Parágrafo Sexto - O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas de satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento, nem tampouco as demais condições desta norma.

Parágrafo Sétimo - Será fornecido pelo sindicato da categoria econômica, CERTIFICADO atestando o integral cumprimento desta Convenção Coletiva, suprimindo as exigências contidas no Decreto 49.984/2008, que regulamenta o trabalho aos feriados nos municípios da região de Franco da Rocha, nos termos da Lei Municipal 14.776/2008, sendo documento indispensável para comprovar a regularidade, não só do trabalho dos comerciários nos feriados, como também a necessária licença municipal para funcionamento.

Parágrafo Oitavo - Quando o feriado recair no domingo prevalece o convencionando para o trabalho no feriado, sem prejuízo do DSR.

Parágrafo Nono - O DSR não poderá ser concedido após o 6º (sexto) dia consecutivo de trabalho.

35 - TRABALHO NO DIA 1º DE MAIO

Para o trabalho no dia 1º de maio ficam definidas as seguintes regras especiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo 2º da cláusula anterior:

I - limite máximo de 06 (seis) horas de trabalho;

II - proibição de horas extras que, uma vez verificadas, sofrerão acréscimo do percentual de 200% (duzentos por cento);

III - pagamento em dobro das horas trabalhadas (12 horas), sem prejuízo do DSR;

IV - será permitida a inclusão no banco de horas da jornada de trabalho realizada no feriado de 1º de maio;

V - ressarcimento de despesas com transporte de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado;

VI - Concessão de uma folga ao comerciário, que se ativar no feriado em questão, que será concedido na vigência dessa norma coletiva. Em caso de rescisão do contrato de trabalho, antes do usufruto da folga, esta será indenizada em valor equivalente a 1 (um) dia de trabalho, com percentual do item II acima.

Parágrafo Único - O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula ensejará para a empresa infratora multa de R\$ 199,00 por empregado.

36 - GARANTIA DE EMPREGO APÓS RETORNO DO AUXÍLIO DOENÇA

Ao comerciário que retorna ao trabalho em razão de afastamento por doença, fica assegurada a manutenção de seu contrato de trabalho pelo período de 30 (trinta) dias a partir da alta previdenciária, podendo ser convertida em indenização, com acréscimo do equivalente às incidências sobre férias integrais e proporcionais sempre acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário integral e proporcional.

37 - ESTABILIDADE APÓS O RETORNO DE FÉRIAS

O empregado que retornar de férias não poderá ser dispensado em período equivalente aos dias gozados em suas férias, contado a partir do primeiro dia de trabalho, podendo tal garantia ser convertida em indenização, com acréscimo do equivalente às incidências sobre férias integrais e proporcionais sempre acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário integral e proporcional.

38 - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO EMPREGADO

Fica vedada, ao empregador, descontar das comissões dos empregados, os valores referentes às taxas de administração, decorrentes das vendas à vista em cartão de crédito ou débito, praticados pelas administradoras de cartão de crédito.

39 - DISPENSA POSTERIOR À DATA BASE

Ocorrendo dispensa posterior à data base, considerando a projeção do aviso prévio, o empregado fará jus à percepção da diferença decorrente da aplicação do novo percentual de correção salarial, sem prejuízo do pagamento da multa prevista no artigo 9º, da Lei nº 7238/1984.

40 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL

Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta convenção serão observadas as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

41 - ABRANGÊNCIA

A presente convenção se aplica aos comerciários das empresas enquadradas na representação dos sindicatos convenientes sediadas nos Municípios da região de Franco da Rocha, Francisco Morato, Caieiras, Mairiporã, Cajamar, Santana de Parnaíba e Pirapora do Bom Jesus.

Parágrafo Único - Abrangerá, ainda, todos os trabalhadores contratados pelas empresas cuja categoria econômica preponderante e da base territorial da entidade sindical profissional subscritora desta Norma Coletiva, com a aplicação a esses trabalhadores da presente norma, salvo a contratação de serviços de vigilância e de conservação e limpeza.

42 - FORO COMPETENTE

As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas na presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

43 - VIGÊNCIA - DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período compreendido entre **01 de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2025** mantendo a data-base da categoria em 1º de novembro.

Parágrafo único: Neste ato as entidades convenientes assumem o compromisso de negociar todas as **cláusulas econômicas**, baseadas no "INPC PURO" para a data base de **01 de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024**, procedendo o termo de aditamento à presente convenção coletiva da categoria, quando então novo prazo de eventual oposição dos empregados a disposição da contribuição assistencial ocorrerá, bem como a cláusula de contribuição assistencial/negocial patronal também se renovará.

São Paulo, 17 de Janeiro de 2024.



LEOZILDO ARISTAQUE BARROS

Presidente-Sindicato Franco da Rocha e Região



ALCIDES JOSE ACERBI NETO

Presidente - SICAP



Cristiane Régis de Oliveira

OAB/SP nº 166.342

Advogada - Sindicato Franco da Rocha

Alessandro R. Veríssimo dos Santos

OAB/SP nº 162.121

Advogado - SICAP



Diego André Galvão

OAB/SP 490.335